

PLANO DE ADEQUAÇÃO À LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS – LGPD

Órgão: Secretaria de Estado de Patrimônio e Regularização Fundiária – SEPAT

Base legal: Lei nº 13.709/2018 (LGPD), art. 50

Responsável pela coordenação: Gerência de Informática

Encarregado pelo Tratamento de Dados Pessoais (DPO): Gerente de Informática

Canal institucional LGPD: sepat@lgpd.ro.gov.br

1. FINALIDADE DO PLANO

O presente Plano de Adequação à Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD tem por finalidade estabelecer diretrizes, ações e responsabilidades para assegurar a conformidade da Secretaria de Estado de Patrimônio e Regularização Fundiária – SEPAT com a Lei nº 13.709/2018, garantindo o tratamento adequado de dados pessoais e a proteção dos direitos dos titulares.

2. ESCOPO

Este Plano aplica-se a todas as unidades administrativas e finalísticas da SEPAT que realizem operações de tratamento de dados pessoais, em meios físicos ou digitais, no exercício de suas competências legais.

A implementação das ações previstas ocorrerá de forma gradual e proporcional, conforme a maturidade institucional.

3. GOVERNANÇA EM PRIVACIDADE

3.1 Controlador

A Secretaria de Estado de Patrimônio e Regularização Fundiária – SEPAT atua como controladora dos dados pessoais tratados no âmbito de suas atribuições legais.

3.2 Encarregado pelo Tratamento de Dados Pessoais (DPO)

O Gerente de Informática exercerá a função de Encarregado pelo Tratamento de Dados Pessoais, conforme designação formal por ato administrativo próprio.

Compete ao Encarregado:

- receber comunicações dos titulares de dados e da Autoridade Nacional de Proteção de Dados – ANPD;
- orientar servidores e colaboradores quanto às práticas de proteção de dados pessoais;
- monitorar a conformidade da SEPAT com a LGPD.

4. INVENTÁRIO DE DADOS PESSOAIS

A SEPAT manterá Inventário de Dados Pessoais (IDP), nos termos do art. 37 da LGPD, contendo o registro das operações de tratamento realizadas por suas unidades.

O IDP será:

- elaborado inicialmente de forma setorial;
- padronizado por modelo institucional;
- consolidado progressivamente em inventário geral da Secretaria;
- atualizado, no mínimo, anualmente ou sempre que houver alteração relevante.

5. DIREITOS DOS TITULARES DE DADOS

A SEPAT assegurará aos titulares o exercício dos direitos previstos no art. 18 da LGPD, por meio do canal institucional sepat@lgpd.ro.gov.br, sob coordenação do Encarregado.

As solicitações serão analisadas e respondidas dentro dos prazos legais.

6. MEDIDAS DE SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO

Serão adotadas medidas técnicas e administrativas aptas a proteger os dados pessoais contra acessos não autorizados, perdas, vazamentos ou qualquer forma de tratamento inadequado, observando os princípios da segurança e da prevenção.

As medidas serão proporcionais à natureza dos dados tratados e aos riscos envolvidos.

7. CAPACITAÇÃO E CONSCIENTIZAÇÃO

A SEPAT promoverá ações de capacitação e conscientização em proteção de dados pessoais para servidores e colaboradores, por meio de cursos, treinamentos internos e materiais orientativos, visando à disseminação da cultura de privacidade.

8. GESTÃO DE RISCOS E INCIDENTES

Os tratamentos de dados pessoais realizados no âmbito da Secretaria serão avaliados quanto aos riscos à privacidade dos titulares.

Incidentes de segurança envolvendo dados pessoais deverão ser comunicados ao Encarregado e tratados conforme procedimentos internos, com adoção de medidas corretivas e preventivas.

9. COMUNICAÇÃO E TRANSPARÊNCIA

A SEPAT manterá:

- divulgação pública da identidade e contato do Encarregado;

- canal institucional de comunicação LGPD;

- transparência quanto às práticas de tratamento de dados pessoais, quando aplicável.

10. MONITORAMENTO E ATUALIZAÇÃO

Este Plano de Adequação à LGPD constitui documento vivo e será revisado:

- no mínimo, uma vez ao ano; ou

- sempre que houver alteração normativa ou relevante nos processos de tratamento de dados pessoais.

O acompanhamento da execução do Plano caberá ao Encarregado, com apoio da Gerência de Informática.

11. DISPOSIÇÕES FINAIS

O cumprimento deste Plano é obrigatório para todos os servidores, colaboradores e unidades da Secretaria de Estado de Patrimônio e Regularização Fundiária – SEPAT, no que couber às suas atribuições.

O descumprimento das diretrizes aqui estabelecidas poderá ensejar apuração administrativa, sem prejuízo das responsabilidades legais cabíveis.